CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 07/12/2009
PDR [illegible]

PROJETO DE LEI N.o 1820/09

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 08/12/2009
PDR [illegible]

DECRETA

Sumula:- Dispõe sobre o Plantio e Replantio de arvores em logradouros Públicos.

Artigo 1°- A partir da publicação deste diploma, no plantio e replantio de arvores em logradouros públicos e na substituição de arvores erradicadas previsto no artigo 3° da lei n° 1621/09, só serão permitidos a utilização das mudas de: Oiti, Aldrava, Alecrim, cabriúva, Aroeira Falsa, Ipê Amarelo, Ipê Branco e Hibiscos.

Parágrafo único: Na arborização de novos loteamentos poderá utilizadas toda a variedade mencionada no caput, ou uma só qualidade de arvore.

Artigo 2° A Secretaria do Meio Ambiente tem um prazo de 12(dose) meses para adequar o viveiro de mudas aos moldes da presente lei.

Artigo 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° Revogamese as disposições em contrario.

Plenário Adércio Marques da Silva, aos 16 dias do mês de novembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 1 ESTADO DO PARANÁ

Aparecido Biancho- Reginaldo Alves do Santos- Cilas S. Moraes
Luiz C. de Aguiar- João de Lara Vieira- José R. Grava- Eunildo Zamchim
Belmiro das Silva Farias- José A. da Silva- Rafael Pszybylski